



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**SIMONE ESTEVES CONCEIÇÃO**

**O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL E A  
CONCILIAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO**

**ASSIS  
2011**

**SIMONE ESTEVES CONCEIÇÃO**

**O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL E A  
CONCILIAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Projeto de Iniciação Científica apresentado ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis), sob a orientação do Prof. Ms. **João Henrique dos Santos**.

**Orientador: João Henrique dos Santos**

**Área de Concentração: Sociologia Jurídica**

**ASSIS  
2011**

“A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta”.

**RUI BARBOSA**

“Uma coisa essencial à justiça que se deve aos outros é fazê-la, prontamente e sem adiamentos; demorá-la é injustiça”.

**JEAN DE LA  
BRUYÈRE**

## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo a análise do princípio da CELERIDADE PROCESSUAL bem como de sua aplicabilidade no interior da prática jurídica. O problema a ser tratado relaciona-se, diretamente à morosidade e à baixa eficácia dos mecanismos que pretendem imprimir ritmo célere ao Poder Judiciário. A prática tradicional, centrada no formalismo e na materialização do processo, afasta e desacredita o cidadão de outras práticas processuais que podem garantir uma prestação jurisdicional a contento e igualmente eficiente. A CONCILIAÇÃO, surge como alternativa eficaz e instrumento de pacificação social. Desta forma, este trabalho pretendeu também destacar as inúmeras contribuições que esta prática pode trazer ao cidadão litigante, aos membros e funcionários do Poder Judiciário e à Coletividade, na medida em que satisfaz os interesses das partes de forma rápida, reduz o volume processual dos cartórios, revelando-se como medida eficiente de combate à morosidade.

Palavras-chave: Celeridade Processual, Conciliação, Acordo, Acesso à Justiça.

## **ABSTRACT**

This study aimed to analyze the principle of promptness as well as its applicability within the legal practice. The problem to be addressed relates directly to the sluggishness and low effectiveness of the rapid pace they want to print the Judiciary. The traditional practice, focused on formalism and the materialization of the process, removes and discredits the citizens of other procedural practices that can ensure an adjudication to the satisfaction and equally efficient. The reconciliation emerges as an alternative and effective instrument of social pacification. Thus, this study also sought to highlight the many contributions that this practice can bring to the citizen litigant, members and employees of the judiciary and the community, to the extent that satisfies the interests of the parties quickly, reduces the volume of cases the notaries, appearing as efficient measure to combat delays.

**Keywords:** Promptness, Conciliation Agreement, Access to Justice.

## INTRODUÇÃO

A emenda nº 45 de 2004, introduziu, dentre outras alterações, o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição Federal preconizando que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” Estava constitucionalizado o Princípio da Celeridade Processual.

Não podemos, todavia, abordar tal princípio em dissonância com outros princípios norteadores, os quais estão, de maneira umbilical, ligados à problemática da morosidade no judiciário.

Ao tratarmos de celeridade processual, estamos tratando, de maneira paralela, do acesso à justiça. Desta forma, devemos ter em mente que não se trata do simples acesso ao Poder Judiciário. Este direito essencial deve ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas, proclamar, os direitos de todos.

Todavia, no Estado Democrático de Direito, para que se tenha o direito de acesso à justiça, é necessário recorrer ao Poder Judiciário. E ao procurar pela tão esperada “Justiça”, nos deparamos com uma estrutura judiciária deficiente e com o agigantamento do volume processual.

A estrutura judiciária é precária, com um quadro de funcionários insuficiente para a demanda processual que só faz crescer. Para que possamos ter uma justiça célere, capaz de atender aos anseios da população, além de garantir o devido processo legal para coibir qualquer lesão ou ameaça de lesão aos direitos, devemos ter mecanismos processuais capazes de imprimir celeridade às decisões, antecipando o fim dos litígios.

Neste contexto, a conciliação surge como mecanismo processual eficiente,

capaz de viabilizar o acesso à justiça, diminuir números processuais e sobretudo, proporcionar uma solução amigável às partes litigantes.

No capítulo 2, fizemos uma abordagem do Princípio da Celeridade Processual e sua relação com o princípio de acesso à Justiça e aumento da demanda processual.

No capítulo 3, nos dedicamos ao instituto da Conciliação, traçando as diferenças entre conciliação e mediação, ressaltando a importância da Lei 9099/95 como instrumento legal pioneiro e ferramenta-mestra na resolução de conflitos. Ainda, destacamos a importância do advogado como elemento fundamental para a concretização dos acordos.

No quarto capítulo dedicamos especial atenção ao Conselho Nacional de Justiça, por seu trabalho ímpar junto à instalação da Política Nacional para a Conciliação.

No quinto capítulo passamos à exposição de dados relativos às Semanas de Conciliação realizadas nos anos de 2008, 2009 e 2010, de maneira a demonstrar a evolução positiva dos números, trazendo tabelas e gráficos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça, que por si só revelam as vantagens conciliatórias.

Em suma, este trabalho pretendeu trazer à baila os inúmeros benefícios da Conciliação alicerçados pelos números e estatísticas do Conselho Nacional de Justiça correlacionando sua importância para a concretização da celeridade processual. Os dados matemáticos são endossados pelo saber jurídico dos mestres, pesquisadores e estudiosos citados neste trabalho.

## **2. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL E SUA RELAÇÃO COM A DEMANDA JUDICIAL**

Estamos vivendo um momento de “Redescoberta” do Poder Judiciário. A democratização do acesso à Justiça tem promovido uma verdadeira explosão de litigiosidade. Não nos referimos aqui ao aumento dos conflitos, mas, sim, ao aumento da “busca” de solução dos conflitos.

A sociedade brasileira, mais informada e conhecedora de seus direitos, tem cada vez mais batido às portas do Judiciário, na esperança de ter resolvidas suas contendas, clamando por uma resposta justa e, sobretudo, célere.

O Poder Judiciário, no exercício de sua função jurisdicional, participa da realização da justiça social quando garante, mantém e efetiva os direitos conferidos à cidadania.

Na evolução da legislação brasileira, a produção de leis, como o Código de Defesa do Consumidor e Lei dos Juizados Especiais, conduz e orienta cada vez mais o cidadão à busca de seus interesses.

Se por um lado, o acesso à Justiça é ponto notoriamente positivo no contexto social, de outra sorte, o abarrotamento dos autos dos processos, que se avolumam em todas as instâncias, atravanca e engessa este mesmo direito e frustra esse cidadão, que muitas vezes não sobrevive para desfrutar da efetividade das decisões.

Esta busca pela Justiça gera uma sobrecarga excessiva de processos, o que leva à crise de desempenho e a conseqüente perda de credibilidade.

A Justiça não pode permanecer inerte diante dos novos desafios da

modernidade, daí ser imperiosa uma luta para a garantia de sua efetividade, marco histórico que representará o fim da morosidade que nos macula.

Para José Renato Nalini, em seu artigo “Novas Perspectivas no acesso à Justiça” três são as causas que representam obstáculo à ampliação do acesso à Justiça: o desconhecimento do Direito, a pobreza e uma visão singular sobre a lentidão do processo. Para que os cidadãos possam usufruir da garantia de fazer valer seus direitos perante os tribunais, é fundamental que conheçam a lei e o limite de seus direitos. Os juízes e as instituições do Judiciário devem ter o compromisso de divulgar o Direito.

Alexandre Cesar cita que:

“(..) quando se fala em acesso à justiça, a imagem do senso comum que nos vem imediatamente a cabeça é a de acesso aos meandros dos Fóruns e dos Tribunais, aos processos, buscando assegurar direitos e exigir deveres; o acesso à tutela jurisdicional da função estatal competente, o Poder Judiciário... Acesso à justiça também é isto, porém, não é, de forma alguma, somente isto”. (2002, p. 49)

É fato que o Estado detém o monopólio da Jurisdição. A partir do momento em que o Estado reservou-se no direito de administrar a Justiça, não permitindo que qualquer pessoa faça justiça com suas próprias mãos, deveria então, a justiça, estar ao alcance de todos, indistintamente.

Desta forma, o monopólio estatal só se justifica se houver pleno acesso à justiça, por parte de qualquer interesse em conflito, bem como se existir efetividade nas soluções dos litígios. E é justamente em respeito ao Estado Democrático de Direito que a prestação jurisdicional deve ser realizada de forma adequada, não podendo haver discriminação no acesso à justiça e inefetividade processual, sob pena de afronta aos direitos e garantias fundamentais.

Neste sentir, nos ensina Leonardo Greco:

Antes de assegurar o acesso à proteção judiciária dos direitos fundamentais, deve o Estado investir o cidadão diretamente no gozo de seus direitos ficando a proteção judiciária, através dos tribunais, como instrumento sancionatório, no segundo plano acionável, apenas quando ocorrer alguma lesão ou ameaça a um desses direitos (2005, p. 205-206).

Sedimentando nossas impressões acerca do Princípio da Celeridade Processual, trazemos o conhecimento de Mauro Cappelletti:

A democracia só se concretiza através da participação, efetiva do cidadão, sendo alcançada apenas através do acesso à justiça de forma mais indiscriminada. Porém já há muito tempo que os necessitados de Justiça demonstram seu descontentamento com a atividade jurisdicional, ficando caracterizada pela morosidade na distribuição da justiça, devido à inadequação na organização judiciária. Entre outros problemas pode-se descrever: deficiência dos serviços de assistência judiciária, insuficiência de oralidade, e por ser comum entre muitos outros ordenamentos jurídicos é necessário que sejam realizadas as reformas nos meios processuais. (1988, p.8)

Modernamente, não podemos mais aceitar, acesso à Justiça, como o simples acesso aos Tribunais. Esta concepção, já não nos é suficiente. Não podemos nos conformar com a simplicidade e a conveniência do acesso formal aos órgãos judiciários, e sim, conforme nos ensina Kazuo Watanabe (1988, p. 128), buscar um acesso qualificado que propicie aos indivíduos o **acesso à ordem jurídica justa**, no sentido de que cabe a todos que tenham qualquer problema

jurídico, não necessariamente um conflito de interesses, uma atenção por parte do Poder Público, em especial do Poder Judiciário.

Assim, cabe ao Judiciário não somente organizar os serviços que são prestados por meio de processos judiciais, como também aqueles que socorram os cidadãos de modo mais abrangente, de solução por vezes de simples problemas jurídicos, como a obtenção de documentos essenciais para o exercício da cidadania, e até mesmo de simples palavras de orientação jurídica.

Mas é, certamente, na solução dos conflitos de interesses que reside a sua função primordial, e para desempenhá-la cabe-lhe organizar não apenas os serviços processuais como também, e com grande ênfase, os serviços de solução dos conflitos pelos mecanismos alternativos à solução adjudicada por meio de sentença, em especial dos meios consensuais, isto é, da mediação e da conciliação.

Somente a partir daí podemos pensar no acesso democrático e efetivo aos órgãos encarregados de ministrar a Justiça, instrumentalizados de acordo com a nossa geografia social, e também um sistema processual adequado à veiculação das demandas, com procedimentos compatíveis com a cultura nacional.

Também devemos buscar a representação, em juízo, a cargo das próprias partes, nas ações individuais, e de entes exponenciais, nas ações coletivas, com assistência judiciária aos necessitados, e um sistema recursal que não transforme o processo numa busca interminável de justiça, tornando o direito da parte mais um fato virtual do que uma realidade social.

No mesmo sentir é o entendimento de Marinoni:

O direito de igualdade quer significar igualdade de oportunidades. No nosso caso igualdade de oportunidades no acesso à justiça. Entretanto, como isso não se apresenta, e longe de se verificar, em

nossa realidade, é necessário que pensemos não só nos problemas que afastam a igualdade de oportunidades, como também em mecanismos processuais que permitam a mitigação da desigualdade substancial (MARINONI, 1993, p.38)

A conciliação apresenta grandes vantagens na medida em que evita o julgamento, um dos grandes responsáveis pela lentidão da justiça, em face da morosidade do procedimento e da deficiência da própria estrutura judiciária. É preciso, no entanto, que os conciliadores sejam pessoas vocacionadas para conciliar, com poder de persuasão.

### **3 – O INSTITUTO DA CONCILIAÇÃO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO**

Necessário se faz estabelecermos a diferença entre conciliação e mediação. Importante consignar que estes dois termos, que são utilizados nas teorias que tratam dos métodos de enfrentamento de conflitos, denominados de autocomposição mediada, são, na maioria das vezes, empregados como sinônimos.

Observa-se que a palavra *mediação* acentua o fato de que a autocomposição não é direta, mas que existe um terceiro que fica "no meio" das partes conflitantes e que atua de forma imparcial.

A palavra *conciliação* acentua o objetivo típico desse terceiro, que busca promover o diálogo e o consenso. Em suma, podemos pensar na conciliação como a técnica de solução de conflito em que uma terceira pessoa - o conciliador -, a partir da criação de um ambiente propício ao diálogo, procura restabelecer a negociação por meio de alternativas que levem a um acordo que pacificará a controvérsia.

Conciliar, significa harmonizar-se, visando alcançar pacificação. A tentativa de conciliação, prevê, portanto, a expressão maior do pacto social entre as partes. A participação ativa do conciliador, como instrumento de garantia de possibilidade de acordo, a renovação da proposta pelo Juízo e o bom senso das partes e dos advogados são fundamentais.

Empenho e técnica, bem como tratamento respeitoso, farão com que o autor e réu diante da resposta rápida e eficiente através da conciliação sejam vistos como o próprio fim da prestação jurisdicional.

Com a aproximação dos envolvidos, tarefa essencial a ser empreendida pelo conciliador, pelo Juiz de Direito e seus patronos, ocorrerá o acordo o qual desencadeará em sua homologação que, uma vez produzida, deve representar as conquistas atingidas e as expectativas projetadas para o atendimento de direitos.

Ao conciliador compete saber o direito e não dizer o direito, e com este conhecimento conduzir o acordo, tentando pacificar os conflitos. A facilitação do acesso ao Judiciário constitui garantia do exercício da cidadania.

Nas palavras de Ada Pellegrini Grinover, em seu artigo “Os fundamentos da Justiça Conciliativa”, o interesse pela mediação e a conciliação e a importância de que as vias consensuais se revestem na sociedade contemporânea levaram ao renascer do instituto, em toda parte. Se é certo que, durante um longo período, a heterocomposição e a autocomposição foram considerados instrumentos próprios das sociedades primitivas e tribais, enquanto o *processo* jurisdicional representava insuperável conquista da civilização, ressurgem hoje o interesse pelas vias alternativas ao processo, capazes de evitá-lo ou encurtá-lo, conquanto não o excluam necessariamente.

### **3.1. A IMPORTÂNCIA DA LEI 9099/95 PARA A CONCILIAÇÃO**

Apesar de prevista em diversos ramos do direito processual, é sem dúvida com a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que a conciliação passou a ter maior relevância no âmbito jurídico, abrangendo não só a esfera cível como também a criminal, a partir da criação dos Juizados Especiais Estaduais, cuja previsão já constava na Constituição Federal, artigo 98, inciso I.

Com a referida lei, foram enaltecidos os princípios da oralidade e da informalidade, aproximando o Judiciário do cidadão comum. O juiz, então, passaria a exercer uma função mais social e menos técnica, enxergando no ressarcimento à vítima a própria satisfação da sociedade diante do ato lesivo praticado, e submetendo ao procedimento comum (mais detalhista e mais complexo) apenas aqueles crimes mais graves, com os quais realmente o Estado deve ter mais atenção (GRINOVER et al, 1999, p. 30).

Para Theodoro Junior, também apresenta-se com relevância ímpar, a prática conciliatória:

Pode-se dizer que a conciliação surgiu como instituto jurídico no Brasil a partir da nova abrangência dada ao princípio do devido processo legal, que passou a não ser traduzido apenas na observância das formalidades legais que regem o andamento do processo, e sim na ideia de processo justo, onde se garanta a aplicação do direito material no caso concreto de forma justa (THEODORO JUNIOR, 2006, p. 28-29)

A Constituição de 1988 previu, no art. 98, inciso I, a criação dos Juizados Especiais Criminais, para o processamento de crimes de menor potencial ofensivo, em cuja formação estariam juízes leigos competentes para a conciliação.

Sobre a intenção do legislador constituinte, Tourinho ensina:

Era preciso abrir espaço para que os órgãos que integram a Justiça Penal pudessem dedicar-se mais aos graves problemas criados pelos crimes de elevado ou elevadíssimo potencial ofensivo, como o homicídio, o estupro, tráfico de drogas, o seqüestro, o crime organizado etc. Com as Varas Criminais enfrentando extraordinária sobrecarga de processos atinentes a infrações de menor e médio potencial ofensivo, pouco tempo era destinado aos Juízes Criminais, membros do Ministério Público e Autoridades Policiais para se dedicarem aos processos de maiores complexidades, tanto mais quanto a pequena criminalidade não devia levar seus autores ao cárcere, verdadeira “universidade do crime. (1989 p. 4)

### **3.2 - O PAPEL DO ADVOGADO COMO ELEMENTO ATIVO NA DIMINUIÇÃO DE CONFLITOS**

A sociedade brasileira esta sendo desafiada a uma mudança cultural e social, no que diz respeito à solução de seus conflitos. Assim, faz-se necessário repensar a postura adversarial até então adotada.

A necessidade de que sejam criados novos paradigmas para reger e compor os conflitos não decorre apenas das dificuldades da tramitação do processo formal perante o Judiciário, mas das grandes e rápidas transformações que a sociedade globalizada tem passado, no campo da ciência, da genética, da tecnologia, que refletem seus efeitos nas relações interpessoais, nos negócios, nos países, etc.

Regra geral, o advogado não possui a cultura da conciliação e mediação dos interesses que estão sob seu patrocínio. Isso se deve, em grande parte, a formação acadêmica dos bacharéis em Direito, pois os Cursos de Direito, em sua grade curricular, não abordam, com raras exceções, temas voltados à resolução de conflitos, como a negociação, mediação, conciliação e arbitragem.

Observa-se que o ensino jurídico, tradicionalmente, está muito mais voltado para um estudo dirigido à formação do advogado, culturalmente dirigido ao combate, ao destemor, a coragem, a construção de teses jurídicas, ao litígio, a busca de decisão judicial vitoriosa, do que a composição.

A despeito desta formação acadêmica, necessário se faz repensar a atuação dos causídicos visando promover e facilitar a conciliação entre as partes. A parte contratante confia no trabalho desempenhado pelo profissional, o que o transforma num elemento-chave na busca por uma solução pacífica conciliatória, sem que seja necessário todo o formalismo representado por um processo longo e demorado.

Conforme bem ensina Bisato:

Não é possível que a massa popular tenha pleno conhecimento das leis, donde surge a figura do advogado, como um especialista na arte de consultar (estudar e conhecer as leis), **conciliar (propor acertos)** e pleitear (ingressar em juízo). (grifos nossos)

O advogado tem como função precípua, a luta pela justiça. Modernamente esperamos dos agentes do Direito que busquem também pela justiça célere que entrega o bem jurídico àquele que o pleiteia, com a celeridade que tanto a merece. A conciliação, indubitavelmente, é o caminho mais rápido à solução do litígio.

Temos que a conciliação visando à busca da paz social é dever ético do advogado, expresso em mandamento normativo do Código de Ética.

É o que estampa o artigo 2º. parágrafo único, VI do referido estatuto:

“Estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios.”

Desta forma ressaltemos aqui a importância do advogado-conciliador, profissional este que deve ter a sensibilidade frente aos interesses em disputa. Não deverá ter vistas apenas e tão somente aos interesses de seu cliente, mas sim, de ambas as partes litigantes.

Necessária se faz, por parte deste profissional, uma análise fática-jurídica do processo, em razão do conteúdo probatório que garante o direito defendido, assim como também elaborar uma avaliação dos custos, prejuízos e vantagens.

Como a maioria dos litígios envolve emoção e sentimento, para se chegar a um consenso, o advogado deve procurar compreender e alcançar os problemas da outra parte. Desta forma, estará sendo também, instrumento de Justiça.

### 3.3 – A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Não poderíamos deixar de enfatizar a contribuição dos membros do Ministério Público para o crescimento e divulgação da Conciliação no Brasil. Embora tenham como funções típicas a promoção e a fiscalização da lei, dentre suas inúmeras atribuições, está também, a atuação em condições conciliatórias. A própria lei, 9099/95, em seu artigo 72, nos informa:

Na audiência preliminar, **presente o representante do Ministério Público**, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Não somente a Lei, mas também a doutrina, nos diz que o membro do *parquet* é elemento obrigatório nas audiências de conciliação:

Nas lições de Damásio de Jesus:

O Promotor de Justiça participa da composição civil, ainda que o ofendido não seja menor ou incapaz” (Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada, Saraiva, 4ª. ed., p. 70).

Devemos registrar ainda que a participação do *parquet* servirá também para fiscalizar os esclarecimentos prestados pelo Conciliador, funcionando neste primeiro momento da audiência, tipicamente, como fiscal da lei, pugnando ao Juiz togado pela correção de possíveis irregularidades.

Como bem registra Maria Tereza Sadek, cientista política e uma das maiores pesquisadoras de justiça em nosso país, em sua obra *Justiça e Cidadania* no

Brasil:

Quaisquer que sejam os caminhos adotados, contudo, neles está o Ministério Público. Assim, quer seguindo a rota que leva até o Judiciário, quer utilizando-se de atalhos e simplificações típicos de uma solução extrajudicial, promotores são figuras centrais. Nesta aproximação com a comunidade, o integrante do Ministério Público deixa de ser o promotor ou o procurador no sentido formal do termo. Ele é o advogado, o conselheiro, o investigador, até mesmo o despachante. E o morador local, por seu lado, deixa de ser um anônimo, passando a ser um indivíduo e um sujeito de direitos. (2009, p.17)

E ainda prossegue a renomada autora:

Trata-se de uma estratégia que amplia o acesso à justiça, informando sobre direitos, solucionando disputas, e ao mesmo tempo, torna a instituição conhecida e valorizada pela população. E mais ainda: passa a desenvolver com a população laços que legitimam o Ministério Público como uma instituição de natureza representativa, em um sentido absolutamente inédito (2009, p.17)

Desta forma, evidente se torna a necessária participação do Ministério Público nos eventos conciliatórios. Como bem demonstrado, o Ministério Público passou a ser um “portal de acesso” da população carente, que vê, na figura do Promotor de Justiça, uma solução para os seus conflitos.

## 4 – O CNJ E A CONCILIAÇÃO

### 4.1. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Introduzido em nosso ordenamento pela Emenda Constitucional n.45, de 31 de dezembro de 2004, o órgão chamado **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** – surgiu como aquele competente para controlar a "atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário" e o "cumprimento dos deveres funcionais dos juízes" (§4º do Art. 103-B, CF/88).

Está voltado à reformulação de quadros e meios no Judiciário, sobretudo no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

Instalado em 14 de junho de 2005, o CNJ é um órgão do Poder Judiciário com sede em Brasília/DF e atuação em todo o território nacional, que visa, mediante ações de planejamento, à coordenação, ao controle administrativo e ao aperfeiçoamento do serviço público na prestação da Justiça. Tem como suas principais atribuições:

- Apresentar a proposta orçamentária, a ser aprovada pelo Plenário;
- Assegurar a assessoria e o apoio técnico-administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades do Plenário, da Presidência do CNJ, da Corregedoria Nacional de Justiça, dos Conselheiros e das Comissões;
- Executar os atos ordinatórios, de administração ou de mero expediente;
- Executar os serviços cartorários do Conselho;
- Prestar apoio para execução da gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação entre titulares das Secretarias de outros órgãos do Poder Judiciário;
- Acompanhar o fiel cumprimento dos atos e decisões do CNJ;
- Informar ao presidente e ao relator sobre os eventos e omissões relacionados com as deliberações do CNJ;
- Elaborar estudos, pesquisas, propostas e pareceres;

- Disponibilizar ao público, por meio do sítio eletrônico do CNJ, planilha atualizada mensalmente, indicando o cumprimento ou não, pelos tribunais, dos atos normativos e das decisões do CNJ, separadas por ato decisório e por tribunal;
- Organizar as pautas de julgamento, com aprovação do Presidente, e encaminhar aos Conselheiros os dados pertinentes aos pontos incluídos em pauta.

## 4.2. O CNJ E A RESOLUÇÃO Nº. 125.

Destaquemos, neste trabalho, o trabalho do CNJ junto à instalação da Política Nacional para a Conciliação.

Em 23 de agosto de 2006, foi lançado oficialmente pela então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministra Ellen Gracie Northfleet, o **Movimento pela Conciliação**, que é uma parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com órgãos do Judiciário, Ordem dos Advogados de Brasil (OAB) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além de magistrados, entidades, universidades, escolas de magistratura e outros setores da vida civil.

O movimento em prol da conciliação foi alavancado como alternativa pelo Conselho Nacional de Justiça, diante de um fato que independe da edição de novas leis.

Não há qualquer proibição às práticas de conciliação, tornando cabível a noção e o emprego do “princípio jurídico da licitude”, posto que lícito não é apenas o que a lei permite, mas tudo o que ela não veda expressamente, consoante o que dispõe o artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988.

O fato é: as dificuldades do Estado em pacificar conflitos impõem a busca de novos meios de pacificação social, em apoio aos métodos tradicionais (processo), mediante sistemas não onerosos ao Poder Público.

A Resolução nº. 125 do CNJ institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses que visa tornar efetivo o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, Constituição da República) como “acesso à ordem jurídica justa”.

Este documento busca estimular e assegurar a solução de conflitos por meio

do consenso entre as partes. Para o Ministro Cezar Peluso, a conciliação é, sem dúvida, um instrumento importante na pacificação social.

Nas palavras do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Cezar Peluso:

"Uma sociedade que se pacifica é uma sociedade que resolve boa parte de seus litígios diante de decisões dos próprios interessados, o que dá tranquilidade social e evita outros litígios que às vezes são decorrentes de acordos feitos em juízos e depois não cumpridos. As pessoas que conciliam, em geral, respeitam os acordos que celebram. Em outras palavras, é mais fácil resolver definitivamente um conflito mediante conciliação do que uma sentença imposta, cuja execução demora um longo tempo e consome significativo volume de dinheiro público" (Peluso, in: discurso de assinatura da resolução nº 125 do CNJ, 2011, Portal CNJ)

A resolução prevê a criação, em todos os estados do país, de núcleos permanentes de conciliação e de centros judiciários para atender juizados e varas das áreas cível, fazendária, previdenciária e de família. Tais núcleos devem ser criados pelos tribunais dentro de 30 dias. Já em relação aos centros judiciários, o CNJ estabeleceu prazo de quatro meses para que sejam instalados.

Cabe ao Poder Judiciário organizar em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, mas também a solução dos conflitos através de outros mecanismos, principalmente da conciliação e da mediação, além de serviços de cidadania.

Para alcançar esse objetivo é necessário estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais, segundo as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº. 125.

A conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de solução e prevenção de litígios e se tornam mecanismos permanentes e complementares à solução adjudicada no Judiciário Nacional.

Não se pode olvidar que, para a maioria da população, é inseparável pensar

em acesso à justiça, sem que haja o desenrolar de um processo, longo, formalista e demorado, que, ao final, restará um parte vitoriosa.

Não podemos, tampouco devemos, nos distanciar da idéia basilar de que o processo é apenas um meio de realização do direito e que a interpretação das leis processuais não merece apego demasiado às formas, devendo ser, acima de tudo, socialmente útil e justa.

Devemos nos atentar para o fato de que esse apego às formalidades impede ou chega muitas vezes a dificultar a observância dos verdadeiros direitos em jogo no processo judicial.

Já é consagrado pela nossa doutrina que as exigências formais do processo só merecem ser cumpridas à risca sob pena de invalidade dos atos, na medida em que isso seja indispensável para a consecução dos objetivos desejados, objetivos que não podem ser desconformes com a justiça.

O apego exagerado ao formalismo faz com que alguns juízes acabem por favorecer a impunidade, desviando o Direito de seu curso natural.

E é este formalismo que a referida resolução pretende atacar, estampando já no parágrafo único de seu primeiro artigo que outros mecanismos, afora o formalismo processual, deverão ser empregados:

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, além da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. (RESOLUÇÃO Nº. 125 DO CNJ)

## 5. A CONCILIAÇÃO EM NÚMEROS

### 5.1- DADOS DA SEMANA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA NO ANO DE 2008

#### **SEMANA NACIONAL PELA CONCILIAÇÃO**

De 01 a 05 de Dezembro de 2008

#### **RESUMO DAS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES**

Tabela 1 – Resultado da Semana Pela Conciliação

| <b>Semana Pela Conciliação - Dados Gerais</b>          |                    |
|--|--------------------|
| Audiências Marcadas                                    | 398.012            |
| Audiências Realizadas                                  | 305.591            |
| <i>% Audiências Realizadas</i>                         | <i>76,8%</i>       |
| Acordos Efetuados                                      | 130.848            |
| <i>% Acordos Efetuados</i>                             | <i>42,8%</i>       |
| Acordos Efetuados<br>(considerando a composição civil) | 135.337            |
| <i>% Acordos Efetuados</i>                             | <i>44,3%</i>       |
| Valores Homologados                                    | R\$ 974.141.660,43 |
| Número de Tribunais                                    | 56                 |

Fonte: Sistema da Conciliação. Dados Consolidados pelo CNI/DPJ

Tabela 2 – Atendimento à População

| <b>Atendimento à População</b> |         |
|--------------------------------|---------|
| Número de Pessoas Atendidas    | 633.631 |
| Participantes (Magistrados)    | 16.627  |
| Participantes (Juizes leigos)  | 1.480   |
| Participantes (Conciliadores)  | 11.277  |
| Participantes (Colaboradores)  | 69.714  |
| Eventos paralelos              | 2.500   |

#### **Indicadores:**

|  |     |
|--|-----|
| Número de Pessoas Atendidas por Participante   | 6,4 |
| Número de Pessoas Atendidas por Magistrado     | 38  |
| Número Médio de Eventos Paralelos por Tribunal | 45  |

Fonte: Sistema da Conciliação. Dados Consolidados pelo CNI/DPJ

#### Critérios Utilizados na consolidação:

##### **Cômputo de Audiências Marcadas:**

- Audiências de conciliação designadas - pré-processuais (Questão 1.1)
- Audiências de conciliação designadas - 1º Grau (Questão 1.3)
- Audiências de conciliação designadas - 2º Grau (Questão 3.1)
- Audiências de conciliação designadas – Audiências Criminais (Questão 5.1)

##### **Cômputo de Audiências Realizadas:**

- Audiências de conciliação realizadas - pré-processuais (Questão 1.2)
- Audiências de conciliação realizadas – 1º Grau (Questão 1.4)
- Audiências de conciliação realizadas – 2º Grau (Questão 3.2)
- Audiências de conciliação realizadas – Audiências Criminais (Questão 5.2)

Cômputo de Acordos Efetuados:

- Total de acordos homologados – 1º Grau (Questão 2.1)
  - Total de acordos homologados – 2º Grau (Questão 4.1)
  - Sentenças homologatórias de transação penal (Questão 6.1)
- Obs: A contabilização da Composição civil nos acordos é feita à parte

Cômputo de Valores de Acordos Homologados:

- Soma total dos valores homologados – 1º Grau (Questão 2.2)
- Soma total dos valores homologados – 2º Grau (Questão 4.2)

**Tabela 3 – Resultado da Semana Pela Conciliação por Justiça**

Não Considera as Decisões Criminais com Composição Civil

| Justiça             | Audiências Marcadas | Audiências Realizadas | % Audiências Realizadas | Acordos Efetuados | % Acordos Efetuados | Valores Homologados    |
|---------------------|---------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------|---------------------|------------------------|
| Justiça Federal     | 28.652              | 25.661                | 89,6%                   | 16.446            | 64,1%               | R\$ 193.052.301        |
| Justiça do Trabalho | 115.726             | 101.100               | 87,4%                   | 40.187            | 39,7%               | R\$ 598.205.140        |
| Justiça Estadual    | 253.634             | 178.830               | 70,5%                   | 74.215            | 41,5%               | R\$ 182.884.219        |
| <b>Total</b>        | <b>398.012</b>      | <b>305.591</b>        | <b>76,8%</b>            | <b>130.848</b>    | <b>42,8%</b>        | <b>R\$ 974.141.660</b> |

Fonte: Sistema da Conciliação. Dados consolidados pelo CNI / DPJ

**Tabela 4 – Resultado da Semana Pela Conciliação por Justiça**

Considerando as Decisões Criminais com Composição Civil

| Justiça             | Audiências Marcadas | Audiências Realizadas | % Audiências Realizadas | Acordos Efetuados | % Acordos Efetuados | Valores Homologados    |
|---------------------|---------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------|---------------------|------------------------|
| Justiça Federal     | 28.652              | 25.661                | 89,6%                   | 16.446            | 64,1%               | R\$ 193.052.301        |
| Justiça do Trabalho | 115.726             | 101.100               | 87,4%                   | 40.187            | 39,7%               | R\$ 598.205.140        |
| Justiça Estadual    | 253.634             | 178.830               | 70,5%                   | 78.704            | 44,0%               | R\$ 182.884.219        |
| <b>Total</b>        | <b>398.012</b>      | <b>305.591</b>        | <b>76,8%</b>            | <b>135.337</b>    | <b>44,3%</b>        | <b>R\$ 974.141.660</b> |

Fonte: Sistema da Conciliação. Dados consolidados pelo CNI / DPJ

**Tabela 5 – Resultado da Semana Pela Conciliação por Dia**

| Data               | Audiências Marcadas | Audiências Realizadas | Acordos Efetuados (*) | Valores Homologados       | Percentual de Acordos | Nº Tribunais |
|--------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|--------------|
| 1/dez              | 64.983              | 48.229                | 19.665                | R\$ 94.172.214,79         | 40,8%                 | 56           |
| 2/dez              | 77.825              | 60.667                | 24.749                | R\$ 148.200.609,86        | 40,8%                 | 56           |
| 3/dez              | 76.421              | 59.468                | 24.562                | R\$ 293.492.312,48        | 41,3%                 | 56           |
| 4/dez              | 82.482              | 64.963                | 30.225                | R\$ 255.529.992,77        | 46,5%                 | 56           |
| 5/dez              | 96.301              | 72.264                | 31.647                | R\$ 182.746.530,53        | 43,8%                 | 56           |
| <b>Total geral</b> | <b>398.012</b>      | <b>305.591</b>        | <b>130.848</b>        | <b>R\$ 974.141.660,43</b> | <b>42,8%</b>          |              |

Fonte: Sistema da Conciliação. Dados Consolidados pelo CNI/DPJ

Obs: Acordos efetuados sem considerar as decisões criminais com composição civil

### **RANKING - Os 3 Maiores Tribunais por Quesito Analisado**

- **Em número de Audiências Realizadas**

| <b>Tribunal</b>  | <b>Audiências Realizadas</b> | <b>Percentual do Total</b> |
|--|------------------------------|----------------------------|
| TRT 02 – Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região (São Paulo) | 33.733                       | 11%                        |
| TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais                   | 28.024                       | 9%                         |
| TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo                      | 21.562                       | 7%                         |

- ✓ 11% das audiências da semana pela conciliação foram realizadas no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo.

- **Em Número de Acordos Efetuados (sem computar a composição civil)**

| <b>Tribunal</b>  | <b>Acordos Efetuados</b> | <b>Percentual do Total</b> |
|--|--------------------------|----------------------------|
| TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais                   | 11.830                   | 9%                         |
| TRT 02 – Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região (São Paulo) | 11.194                   | 4%                         |
| TJCE – Tribunal de Justiça do Ceará                          | 9.533                    | 3%                         |

- ✓ 9% dos acordos efetuados tiveram palco no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

- **Em Número de Acordos Efetuados (com a composição civil)**

| <b>Tribunal</b>  | <b>Acordos Efetuados</b> | <b>Percentual do Total</b> |
|--|--------------------------|----------------------------|
| TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais                   | 12.131                   | 9%                         |
| TRT 02 – Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região (São Paulo) | 11.194                   | 4%                         |
| TJBA – Tribunal de Justiça da Bahia                          | 10.786                   | 4%                         |

- ✓ 9% dos acordos efetuados tiveram palco no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

- **Em Percentual de Efetivação de Acordos**

| <b>Tribunal</b>  | <b>Audiências</b> | <b>Acordos</b> | <b>% Acordo</b> |
|--|-------------------|----------------|-----------------|
| TRF 01 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região              | 8.844             | 7.193          | 81,3%           |
| TRT 22 – Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (Piauí) | 596               | 429            | 72,0%           |
| TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro                 | 1.561             | 1.123          | 71,9%           |

Obs: não há diferença no ranking quando computado com ou sem a composição civil

- ✓ O tribunal com maior percentual de efetivação de acordos em relação ao total de audiências realizadas foi o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com 81,3% de efetividade, quando a média geral da semana foi de 42,4%.

## 5.2 – DADOS DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO NO ANO DE 2009



### **SEMANA PELA CONCILIAÇÃO 2009**

*Período: 07 a 11 de dezembro de 2009*

#### **RELATÓRIO DE DADOS ESTATÍSTICOS**

##### **1. Introdução**

O presente relatório objetiva apresentar os resultados estatísticos obtidos durante o período de 07 a 11 de dezembro de 2009, cujo mote foi a resolução de conflitos mediante a realização de audiências de conciliação.

Participaram da semana pela conciliação, com preenchimento dos dados estatísticos, todos os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça, totalizando, assim, 56 tribunais.

As consolidações de dados foram realizadas de acordo os insumos abaixo identificados:

- Quantitativo de audiências (marcadas ou realizadas): consideram-se as audiências de conciliação pré-processuais, de 1º grau, de 2º grau, além das criminais.
- Quantitativo de acordos: consideram-se os acordos efetuados no 1º grau e no 2º grau e todas as soluções consensuais de processos criminais, compostas por sentenças homologatórias de transação penal, composição civil e homologação de suspensão do processo.
- Valores de acordos homologados: consideram-se os valores homologados, relativos aos acordos efetuados no 1º e grau e no 2º grau.
- Arrecadações: considera-se a soma dos recolhimentos previdenciários - INSS e dos recolhimentos fiscais - e imposto de renda.

##### **2. Resultados Gerais**

A seguir serão apresentados os resultados obtidos durante a semana. Ocorreram, ao todo, 333 mil audiências agendadas e quase 260 mil realizadas (78,1%), sendo que, dentre estas, 123 mil resultaram em algum tipo de acordo (47,2%). Além disso, foram homologados, aproximadamente, R\$ 1 bilhão em acordos, o que resultou em uma arrecadação de R\$ 77 milhões em recolhimentos previdenciários (INSS) e recolhimentos fiscais (Imposto de Renda).

A campanha contou, ainda, com uma equipe de 65 mil servidores, entre magistrados, juízes leigos, conciliadores e colaboradores diversos que atenderam a um público de 485 mil pessoas.



## Movimento pela Conciliação

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Tabela 1 – Resultado Consolidado

| Semana pela Conciliação 2009              |                             |
|---|-----------------------------|
| Resultados Obtidos                        |                             |
| Audiências Marcadas                       | 333.324                     |
| <b>Audiências Realizadas</b>              | <b>260.416</b>              |
| <i>% Audiências Realizadas</i>            | <i>78,1%</i>                |
| <b>Acordos Efetuados</b>                  | <b>122.943</b>              |
| <i>% Acordos Efetuados</i>                | <i>47,2%</i>                |
| <b>Valores Homologados</b>                | <b>R\$ 1.059.160.929,39</b> |
| <i>Valor Médio por Acordo Homologado</i>  | <i>R\$ 8.615,06</i>         |
| <b>Total Arrecadado (INSS + IR)</b>       | <b>R\$ 77.122.678,96</b>    |
| <i>Valor Médio Arrecadação por Acordo</i> | <i>R\$ 627,30</i>           |

Fonte: Conselho Nacional de Justiça / DPJ

Nota: incluem-se nos acordos as soluções consensuais de processos criminais

Tabela 2 – Resultado por Justiça e por instância

| Resultado da Semana Pela Conciliação  |                                 | Justiça Federal   | Justiça do Trabalho | Justiça Estadual   | Total                |
|---------------------------------------|---------------------------------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------|
| Audiências Marcadas                   | Pré-processuais                 | 801               | 267                 | 16.077             | 17.145               |
|                                       | 1º Grau (Cível / Trabalhista)   | 13.937            | 90.466              | 178.345            | 282.748              |
|                                       | 2º Grau e Turmas Recursais      | 581               | 6.146               | 1.245              | 7.972                |
|                                       | Audiências criminais            | 6                 | 0                   | 25.453             | 25.459               |
| <b>Total de Audiências Marcadas</b>   |                                 | <b>15.325</b>     | <b>96.879</b>       | <b>221.120</b>     | <b>333.324</b>       |
| Audiências Realizadas                 | Pré-processuais                 | 568               | 288                 | 8.080              | 8.936                |
|                                       | 1º Grau (Cível / Trabalhista)   | 12.455            | 76.207              | 138.577            | 227.239              |
|                                       | 2º Grau e Turmas Recursais      | 436               | 5.298               | 765                | 6.499                |
|                                       | Audiências criminais            | 5                 | 0                   | 17.737             | 17.742               |
| <b>Total de Audiências Realizadas</b> |                                 | <b>13.464</b>     | <b>81.793</b>       | <b>165.159</b>     | <b>260.416</b>       |
| <i>% de Audiências Realizadas</i>     |                                 | <i>88%</i>        | <i>84%</i>          | <i>75%</i>         | <i>78%</i>           |
| Acordos Homologados                   | 1º Grau ou Pré-processuais      | 7.515             | 33.895              | 68.478             | 109.888              |
|                                       | 2º Grau e Turmas Recursais      | 221               | 1.851               | 159                | 2.231                |
|                                       | Criminal: Transação penal       | 2                 | 0                   | 6.403              | 6.405                |
|                                       | Criminal: Composição civil      | 0                 | 0                   | 3.847              | 3.847                |
|                                       | Criminal: Suspensão do processo | 1                 | 0                   | 571                | 572                  |
| <b>Total de Acordos Homologados</b>   |                                 | <b>7.739</b>      | <b>35.746</b>       | <b>79.458</b>      | <b>122.943</b>       |
| <i>% de Acordos Homologados</i>       |                                 | <i>57%</i>        | <i>44%</i>          | <i>48%</i>         | <i>47%</i>           |
| Valor Homologado                      | 1º Grau ou Pré-processuais      | 77.035.215        | 392.749.760         | 397.002.878        | 866.787.854          |
|                                       | 2º Grau e Turmas Recursais      | 8.750.277         | 81.893.382          | 101.729.417        | 192.373.076          |
| <b>Total de Valores Homologados</b>   |                                 | <b>85.785.493</b> | <b>474.643.142</b>  | <b>498.732.294</b> | <b>1.059.160.929</b> |
| Arrecadações (INSS + IR)              | 1º Grau ou Pré-processuais      | 1.123.664         | 63.815.708          | 6.291.002          | 71.230.374           |
|                                       | 2º Grau e Turmas Recursais      | 0                 | 5.892.305           | 0                  | 5.892.305            |
| <b>Total de Arrecadação</b>           |                                 | <b>1.123.664</b>  | <b>69.708.014</b>   | <b>6.291.002</b>   | <b>77.122.679</b>    |

Fonte: Conselho Nacional de Justiça / DPJ



## Movimento pela Conciliação

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Tabela 3 - Participação no Evento

| Semana pela Conciliação 2009<br>Atendimento à População | Justiça<br>Federal            | Justiça do<br>Trabalho | Justiça<br>Estadual | Total         |               |
|---|-------------------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------|
| Número de Tribunais que Participaram                    | 5                             | 24                     | 27                  | 56            |               |
| Número de Pessoas Atendidas                             | 15.073                        | 177.653                | 292.670             | 485.396       |               |
| Eventos paralelos                                       | 18                            | 2                      | 1.922               | 1.942         |               |
| Participantes   | Magistrados                   | 597                    | 7.635               | 6.148         | 14.380        |
|   | Juízes leigos                 | 0                      | 0                   | 734           | 734           |
|   | Conciliadores                 | 276                    | 809                 | 11.599        | 12.684        |
|   | Colaboradores                 | 1.091                  | 16.472              | 20.169        | 37.732        |
|   | <b>Total de Participantes</b> | <b>1.964</b>           | <b>24.916</b>       | <b>38.650</b> | <b>65.530</b> |

**Indicadores:**

|                                    |      |      |      |      |
|------------------------------------|------|------|------|------|
| Pessoas Atendidas por Participante | 7,7  | 7,1  | 7,6  | 7,4  |
| Pessoas Atendidas por Magistrado   | 25,2 | 23,3 | 47,6 | 33,8 |

Fonte: Conselho Nacional de Justiça / DPJ

Na Justiça Estadual, percebe-se o maior quantitativo de audiências e de acordos, com 165 mil audiências realizadas (63% de toda a campanha) e 79 mil acordos efetuados (65% da campanha). Nota-se, também, alto percentual de realização de audiências previamente agendadas, com índice de 88% na Justiça do Federal e de 84% na Justiça do Trabalho (tabela 2).

Analisando as conciliações realizadas por dia, observa-se que as atividades ocorreram com mais intensidade nos últimos dias da campanha, sendo que no dia 08/12 (terça-feira) foi registrada a menor quantidade de audiências e acordos e no dia 11/12 (sexta-feira), a maior (tabela 4).

Tabela 4 – Resultados por Dia

| Data               | Audiências<br>Marcadas | Audiências<br>Realizadas | %<br>Audiências<br>Realizadas | Acordos<br>Efetuados | % Acordos<br>Efetuados | Valor dos Acordos<br>Homologados<br>(R\$) | Arrecadações<br>INSS + IR<br>(R\$) |
|--------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------------|----------------------|------------------------|---|------------------------------------|
| 07/12/2009         | 69.075                 | 50.623                   | 73%                           | 22.746               | 45%                    | R\$ 313.465.883,75                        | R\$ 8.524.071,66                   |
| 08/12/2009         | 34.103                 | 25.039                   | 73%                           | 12.743               | 51%                    | R\$ 66.812.614,19                         | R\$ 5.875.961,91                   |
| 09/12/2009         | 71.759                 | 58.280                   | 81%                           | 25.149               | 43%                    | R\$ 150.159.042,61                        | R\$ 15.672.681,18                  |
| 10/12/2009         | 70.276                 | 59.573                   | 85%                           | 27.006               | 45%                    | R\$ 211.320.519,47                        | R\$ 15.469.304,78                  |
| 11/12/2009         | 88.111                 | 66.901                   | 76%                           | 35.299               | 53%                    | R\$ 317.402.869,37                        | R\$ 31.580.659,43                  |
| <b>Total geral</b> | <b>333.324</b>         | <b>260.416</b>           | <b>78%</b>                    | <b>122.943</b>       | <b>47%</b>             | <b>R\$ 1.059.160.929,39</b>               | <b>R\$ 77.122.678,96</b>           |

Fonte: Conselho Nacional de Justiça / DPJ



## Movimento pela Conciliação

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Figura 1 – Número de audiências e acordos realizados por dia na Semana pela Conciliação

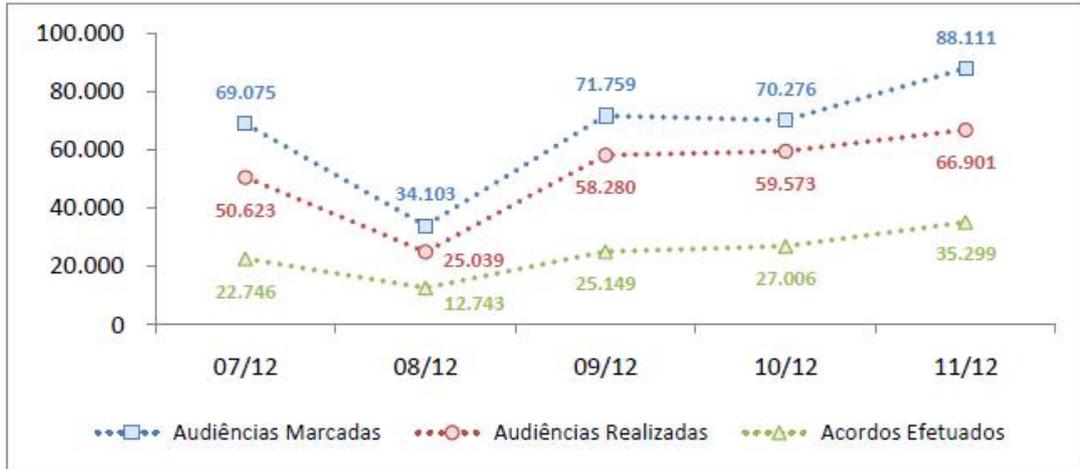


Figura 2 – Número de audiências e acordos realizados por Justiça na Semana pela Conciliação



### 3. Resultado Comparado: Ano 2008 x Ano 2009

Comparou-se o resultado obtido na semana pela conciliação promovida em 2008 (01 a 05 de dezembro de 2008) com a semana de 2009 (07 a 11 de dezembro de 2009), além da Campanha pela Conciliação dos processos da Meta 2 (14 a 18 de setembro de 2009).

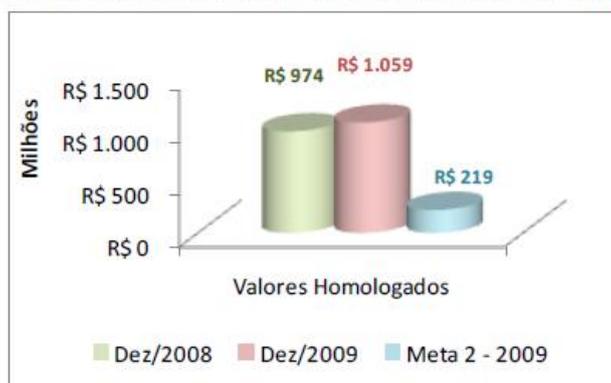
Somando-se as duas campanhas realizadas durante o ano de 2009, obteve-se o quantitativo de 330 mil audiências realizadas com 148 mil acordos efetuados, que em termos monetários, equivaleu a aproximadamente R\$ 1,3 bilhão.

Com relação às duas semanas de dezembro (2008 x 2009), verifica-se que, enquanto o número de audiências realizadas reduziu em 15% e o número de acordos em 10%, o montante de valores homologados nos acordos cresceu em 9% (aumento de R\$ 85 milhões em 2009).

Figura 3 – Número de audiências e acordos nas Semanas pela Conciliação de 2008 e 2009



Figura 4 – Valores de acordos homologados nas Semanas pela Conciliação de 2008 e 2009



## 5.3. – DADOS DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO NO ANO DE 2010



Conselho Nacional de Justiça  
Departamento de Pesquisas Judiciárias



### SEMANA NACIONAL PELA CONCILIAÇÃO

Período: 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010

Tabela 1 - Resultados globais

| Semana pela Conciliação 2010<br>Resultados Gerais |                      |
|---|----------------------|
| Audiências Marcadas                               | 439.180              |
| Audiências Realizadas                             | 361.945              |
| % Audiências Realizadas                           | 82,4%                |
| Acordos Efetuados                                 | 171.637              |
| % Acordos Efetuados                               | 47,4%                |
| Valores Homologados                               | R\$ 1.074.184.782,44 |
| Valor Médio por Acordo Homologado                 | R\$ 6.258,47         |
| Total Arrecadado (INSS + IR)                      | R\$ 73.771.763,06    |
| Valor Médio Arrecadação por Acordo                | R\$ 429,81           |

Fonte: Conselho Nacional de Justiça / DPI

Nota: Incluem-se nos acordos as soluções consensuais de processos criminais

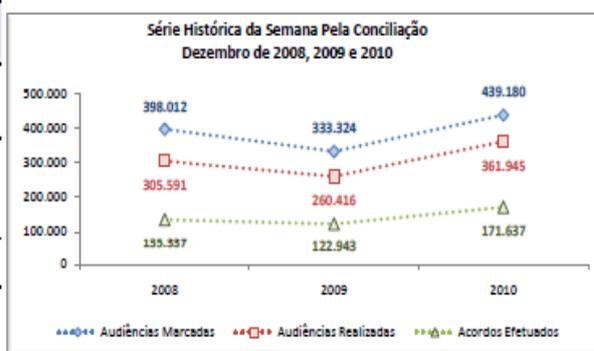


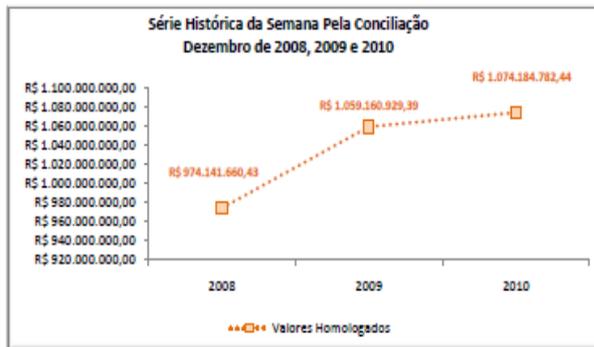
Tabela 2 - Atendimento à população

| Semana pela Conciliação 2010<br>Atendimento à População |         |
|---|---------|
| Número de Tribunais que Participaram                    | 53      |
| Número de Pessoas Atendidas                             | 817.376 |
| Eventos paralelos                                       | 1.940   |
| Participantes   |         |
| Magistrados   | 22.550  |
| Juizes leigos   | 1.711   |
| Conciliadores   | 23.798  |
| Colaboradores   | 46.958  |
| Total de Participantes                                  | 95.017  |

**Indicadores:**

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Pessoas Atendidas por Participante | 8,6  |
| Pessoas Atendidas por Magistrado   | 36,2 |

Fonte: Conselho Nacional de Justiça / DPI





### SEMANA NACIONAL PELA CONCILIAÇÃO

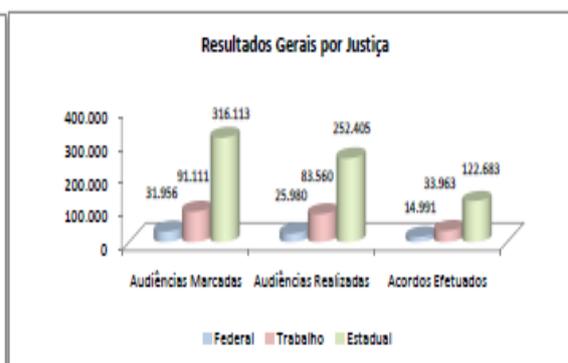
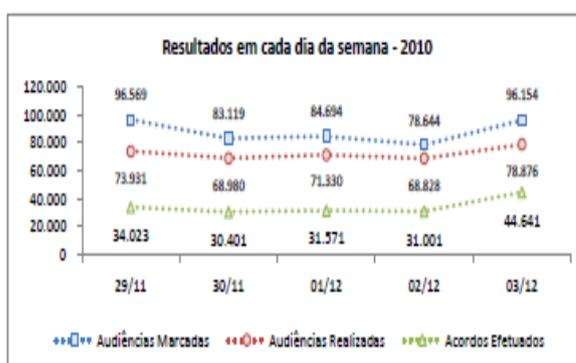
Período: 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010

Tabela 3 - Resultados gerais por ramo de justiça

| Ramo de Justiça     | Audiências Marcadas | Audiências Realizadas | % Audiências Realizadas | Acordos Efetuados | % Acordos Efetuados | Vlr Acordos Homologados (R\$) | Arrecadações INSS + IR (R\$) |
|---------------------|---------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------|---------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Justiça Federal     | 31.956              | 25.980                | 81,3%                   | 14.991            | 57,7%               | R\$ 129.668.106,15            | R\$ 0,28                     |
| Justiça do Trabalho | 91.111              | 83.560                | 91,7%                   | 33.963            | 40,6%               | R\$ 492.531.928,91            | R\$ 67.485.928,34            |
| Justiça Estadual    | 316.113             | 252.405               | 79,8%                   | 122.683           | 48,6%               | R\$ 451.984.747,38            | R\$ 6.285.834,44             |
| <b>Total geral</b>  | <b>439.180</b>      | <b>361.945</b>        | <b>82,4%</b>            | <b>171.637</b>    | <b>47,4%</b>        | <b>R\$ 1.074.184.782,44</b>   | <b>R\$ 73.771.763,06</b>     |

Tabela 4 - Resultados gerais em cada dia da semana pela conciliação

| Data                   | Audiências Marcadas | Audiências Realizadas | % Audiências Realizadas | Qtde de Acordos Efetuados | % Acordos Efetuados | Vlr Acordos Homologados (R\$) | Arrecadações INSS + IR (R\$) |
|------------------------|---------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------|-------------------------------|------------------------------|
| 29 de Novembro de 2010 | 96.569              | 73.931                | 76,6%                   | 34.023                    | 46,0%               | R\$ 163.267.993,28            | R\$ 9.680.249,92             |
| 30 de Novembro de 2010 | 83.119              | 68.980                | 83,0%                   | 30.401                    | 44,1%               | R\$ 247.072.022,17            | R\$ 27.430.466,35            |
| 01 de Dezembro de 2010 | 84.694              | 71.330                | 84,2%                   | 31.571                    | 44,3%               | R\$ 163.863.145,93            | R\$ 9.871.795,21             |
| 02 de Dezembro de 2010 | 78.644              | 68.828                | 87,5%                   | 31.001                    | 45,0%               | R\$ 193.947.990,52            | R\$ 17.776.571,09            |
| 03 de Dezembro de 2010 | 96.154              | 78.876                | 82,0%                   | 44.641                    | 56,6%               | R\$ 306.033.630,54            | R\$ 9.012.680,49             |
| <b>Total geral</b>     | <b>439.180</b>      | <b>361.945</b>        | <b>82,4%</b>            | <b>171.637</b>            | <b>47,4%</b>        | <b>R\$ 1.074.184.782,44</b>   | <b>R\$ 73.771.763,06</b>     |

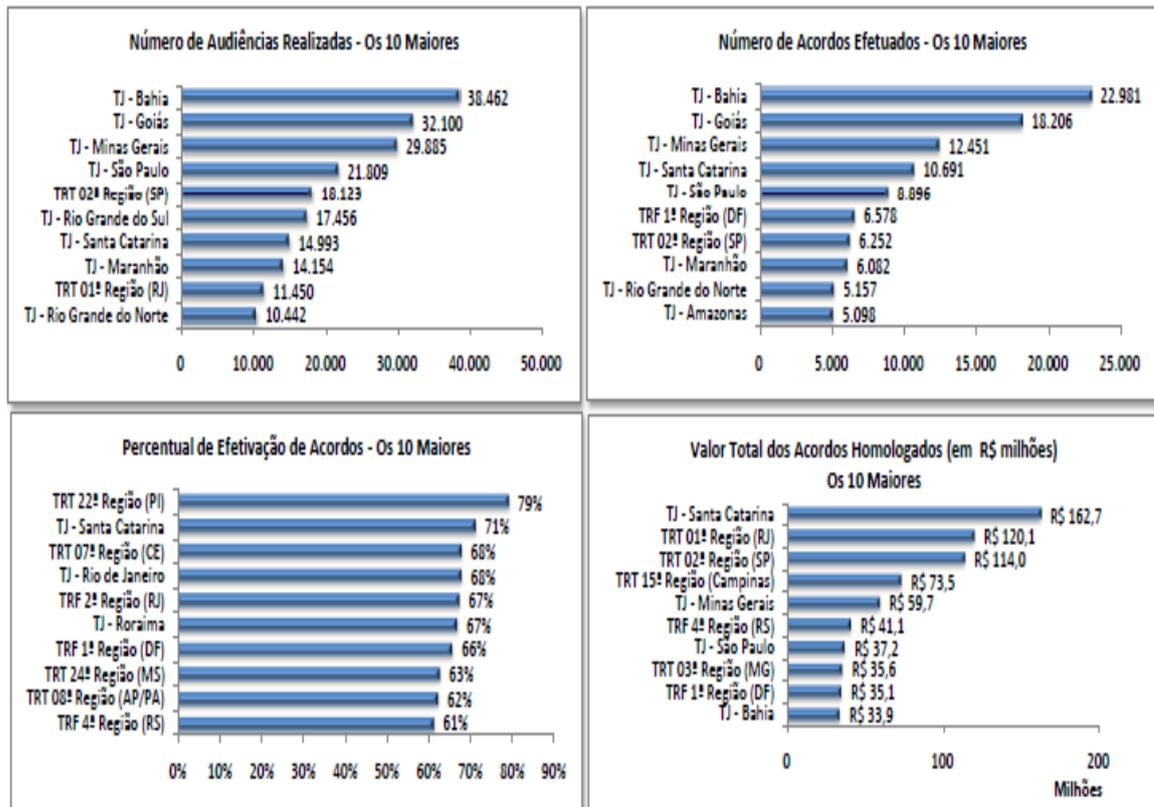




## SEMANA NACIONAL PELA CONCILIAÇÃO

Período: 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010

Gráficos de ranking dos tribunais com maior quantitativo de audiências realizadas e de acordos efetuados, percentual de efetivação de acordos e valores homologados



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que embora a conciliação não seja um instituto recente em nosso ordenamento jurídico, integrando o conjunto processual há muito tempo - especialmente nos processos civil e trabalhista - no que se refere ao direito penal, a conciliação pode ser considerada uma inovação recente.

De igual forma, ainda que na esfera cível e do trabalho, a conciliação já possua um lugar de destaque, é fato notório que atualmente apresenta-se sob uma nova ótica, representada por uma jurisdição consensual capaz de imprimir ritmo célere ao Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça tornou límpidos os números do Judiciário, o que viabiliza, inclusive, um maior acesso por parte da população. Hoje é possível ter acesso aos números oficiais e, desta forma, fiscalizar a atuação de magistrados e servidores no empenho pela diminuição da morosidade judicial.

Houve também uma padronização na coleta de dados, o que permite visualizar e comparar os diferentes tribunais e sua atuação buscando a tão aclamada eficiência da Justiça.

Pelos dados estatísticos ora apresentados, não nos restam dúvidas de que a conciliação surge como eficaz contraponto à jurisdição conflitiva (modelo tradicional de prestação jurisdicional baseada no conflito).

Ao basear-se no consenso, e desta forma, deixando de lado os rótulos de vencedor e vencido, revela-se como uma poderosa arma do Estado no cumprimento de sua função precípua, qual seja, a pacificação social.

Revela-se, ainda, como meio capaz de resgatar a confiança na eficiência do Poder Judiciário, por vezes, desacreditado por uma sociedade que assiste, passiva, a delongas processuais infundáveis.

A efetividade na prestação jurisdicional está em constante diálogo com a garantia constitucional do acesso à justiça. O acesso a uma ordem jurídica justa não é possível sem um sistema judicial eficiente em que os jurisdicionados têm a garantia de uma resposta rápida e efetiva.

Todos têm papel de destaque e contribuem para a conciliação: Magistrados, Servidores, Advogados, membros do Ministério Público. Juntamente com as partes, todos têm o dever de buscar uma solução amigável para as lides que se apresentam.

As estatísticas dos anos de 2008, 2009 e 2010, endossam a viabilidade desta ferramenta, atestando o crescente aumento nos números judiciais, como o quantitativo de audiências realizadas, o número de acordos, valores homologados e arrecadações previdenciárias e fiscais.

Por fim, sabemos que há muito o que se fazer e trabalhar pela divulgação da conciliação no Brasil, todavia, já é possível colher seus primeiros frutos. A Justiça que concilia, jamais pode ser tratada com uma “Justiça Menor”. Ao contrário, a cada audiência de conciliação bem sucedida, não temos apenas, um processo a menos em cartório, mas sim, a certeza de que, aquelas partes, tiveram, de fato, seus problemas (jurídicos e emocionais) resolvidos. A Justiça, enfim, cumpre o seu papel.

## REFERÊNCIAS

BIZATO, J.I. **Deontologia Jurídica e Ética Profissional**. 2 edição. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000.

BRASIL. Constituição de 1988 - **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização Cláudio Brandão de Oliveira. 3. ed. Rio de Janeiro. Roma Victor, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução por Ellenm Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CÉSAR, Alexandre. **Acesso à justiça e cidadania**. Cuiabá: Ed UFMT, 2002.

GRECO, Leonardo. **Estudos de Direito Processual**. Campos dos Goytacazes. Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2005.

JESUS, Damásio. **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada**, Saraiva, 4ª. edição.

MARINONI, Luis Guilherme. **Novas linhas do Processo Civil**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1993.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Código de Ética e Disciplina**. São Paulo. Editora da OAB. 2010

POLETTO, Alex Sandro Romeo de Souza; FERREIRA, Eliane Aparecida Galvão Ribeiro (Orgs). **Diretrizes para elaboração de trabalhos Acadêmicos-Científicos** / Alex Sandro Romeo de Souza Poletto; Eliane Aparecida Galvão Ribeiro (Organizadores) Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, Assis, 2010.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Acesso à Justiça no Direito Processual Brasileiro**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

SABATOVSKI Emilio; Fontoura, Iara P. **Estatuto da Advocacia e da OAB – 4ª. EDIÇÃO**. Editora Juruá .2010.

SADEK, Maria Teresa. **Justiça e Cidadania no Brasil**. São Paulo. Idesp.

**THEODORO JÚNIOR, Humberto**. **Curso de Direito Processual Civil**. 40ª ed. Rio de Janeiro, Forense. **2008**

**TOURINHO FILHO, Fernando da Costa**. *Processo Penal*. **11.ed. São Paulo: Saraiva, 1989.**

WATANABE, Kazuo . **Acesso à justiça sociedade moderna**. . In: GRINOVER, Ada Pellegrini. (Org.). *Participação e Processo*. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais. 1988.

## REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

ALVIM, J. E. Carreira. **Justiça: acesso e descesso**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 65, 1 maio 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4078>>. Acesso em: 24 abr. 2011.

BIBLIOTECA DIGITAL JURÍDICA. **Supremo Tribunal de Justiça**. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br>> Acesso em 03.08.2011

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os Fundamentos da Justiça Conciliativa**. Disponível em: [http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/rbb\\_ADA%20PELLE.pdf](http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/rbb_ADA%20PELLE.pdf) Acesso em 19.07.2011

NALINI, José Roberto. **Novas perspectivas no Acesso à Justiça**. Disponível em < <http://daleth.cjf.jus.br/revista/numero3/artigo08.htm> > Acesso em 27.mai.2011

PELUSO, Cezar. **Discurso de assinatura da resolução 125 do CNJ**. Disp. em:<  
[http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=10416:cnj-inaugura-primeira-casa-de-justica-e-cidadania-em-sao-paulo&catid=1:notas](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10416:cnj-inaugura-primeira-casa-de-justica-e-cidadania-em-sao-paulo&catid=1:notas) > Acesso em 06.07.2011

PORTAL CNJ. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/>> Acesso em 15.07.2011

PORTAL TJ SP. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Disponível em: < <http://www.tj.sp.gov.br> > Acesso em 16.06.2011

SEMANA NACIONAL PELA CONCILIAÇÃO. **Estatística 2008**. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/2008-semana\\_conciliacao\\_2008.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/2008-semana_conciliacao_2008.pdf) > Acesso em 18.07.2011

SEMANA NACIONAL PELA CONCILIAÇÃO. **Estatística 2009**. Disponível em: < [http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/2009-relatorio\\_semana\\_pela\\_concilio\\_07a11\\_dez09.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/2009-relatorio_semana_pela_concilio_07a11_dez09.pdf) > Acesso em 18.07.2011

SEMANA NACIONAL PELA CONCILIAÇÃO. **Estatística 2010**. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/2010-dadosestatisticos.pdf> > Acesso em 18.07.2011